



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.482/21**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**REGULAMENTA O ARTIGO 25-A, DA LEI 1.717/03 DE 31/12/03 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Após o termino da obra e após a expedição do "Habite-se", o proprietário do bem imóvel, titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, será notificado pelo fisco municipal para apresentação das notas fiscais de prestações de serviços referente aos serviços realizados na obra, bem como o contrato de prestação de serviços firmado entre tomador e prestador de serviços e demais documentos que julgar necessário.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de contratação de profissional sujeito à tributação fixa do ISS ou enquadrado como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverá ser apresentado o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento deverá solicitar do engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto arquitetônico da obra que exerça suas atividades no município a sua inscrição mobiliária municipal, nos termos no artigo 9º, da Lei 1.717/2003 e do artigo 120, da Lei Complementar 341, de 11 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto no "caput" deste artigo impede a análise do projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e sujeita o contribuinte às penalidades previstas no artigo 37, inciso III, a, da Lei 1.717/2003.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Planejamento deverá expedir juntamente com a aprovação do projeto, informativo contendo as obrigações acessórias dispostas neste Decreto.

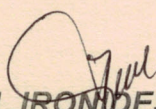
**Art. 4º** Para efeitos de arbitramento da base de cálculo do imposto na construção civil, de que trata o 25-A, §2º, da Lei 1.717, de 31 de dezembro de 2.003, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através da tabela constante no Anexo Único deste Decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir ou não apresentar as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

**Parágrafo Único:** Também será considerada a tabela descrita no "caput" deste artigo, quando a autoridade fiscal verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 24 da Lei 1.717, de 31 de dezembro de 2003.

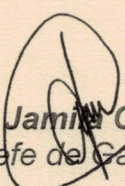
**Art. 5º** Os critérios para arbitramento da base de cálculo constante no Anexo Único deste Decreto serão atualizados anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 15 de dezembro de 2.021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

Valor do m <sup>2</sup> da mão de obra - valores em reais			
Padrão	Baixo	Médio	Alto
Residencial Unifamiliar até dois pavimentos	R\$ 263,00	R\$ 377,00	R\$ 489,00
Edifícios acima de dois pavimentos			
Residencial	R\$ 263,00	R\$ 276,00	R\$ 377,00
Comercial	R\$ 263,00	R\$ 276,00	R\$ 411,00
Salão Comercial	R\$ 263,00	R\$ 276,00	R\$ 377,00
Galpões para depósito	R\$ 263,00	R\$ 276,00	R\$ 320,00
Industrial	R\$ 263,00	R\$ 276,00	R\$ 320,00
Abrigos Residenciais	R\$ 183,00	R\$ 205,00	R\$ 228,00
Estacionamentos	R\$ 114,00	R\$ 124,00	R\$ 137,00
Edículas			
com wc, lavatória, cozinha, etc.	R\$ 263,00	R\$ 299,00	R\$ 411,00
sem equipamentos	R\$ 205,00	R\$ 228,00	R\$ 274,00
Demolição e Reforma	25% do valor correspondente ao tipo de imóvel		
Construções Especiais (hospitais, hotéis, shoppings, etc.)	R\$ 297,00	R\$ 411,00	R\$ 572,00
Projeto arquitetônico	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 15 de dezembro de 2.021

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal